seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as "despêsas de gabinete" do prefeito municipal, em Cr$ 20.000, cruzeiros por mês, no exercício de 1.962.

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por dotação própria já incluida no orçamento para o exercício de 1.962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 20 de novembro de 1.961.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Bastos-aux.

Lei nº 985, de 20 de novembro de 1.961.

Aumenta vencimentos do professorado municipal.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr$ 3.000,00

(três mil cruzeiros) os vencimentos mensais do professorado municipal. (c/veto parcial)

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mêsma data.

Albertina Plastino.

Lei nº 986, de 30 de Novembro de 1.961.

Autoriza execução de obras.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, em concorrência pública ou administrativa, as obras dos melhoramentos e serem introduzidos no